



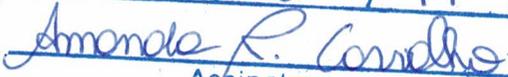
LEI N.º 605 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada
no Placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu - TO, 21 de 09 de 2017


Secretaria da Administração

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo N° 2095
Data: 22 / 09 / 17
 Assinatura

“DISPÕE SOBRE TRÂFEGO DE VEÍCULOS EM VIA DE MÃO ÚNICA”

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que a Rua 21 (Gil Torres Lustosa) será via única, tendo início a partir com o cruzamento com Av. Araguaia até a Rua 22 (Vicente de Paula da silva).

Art. 2º - O sentido do tráfego de veículos será da Av. Araguaia – Para Setor Canaã, sendo contramão o sentido contrário.

Art. 3º - Fica determinado que os veículos poderão estacionar apenas no sentido da via, ou seja, do lado direito.

Parágrafo único: para efeitos deste artigo, fica ressalvados caminhões que necessitam fazer carga e descargas nos comércios daquela localidade.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas

Gabinete do Prefeito de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017).


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal